

painel de divulgação do financiamento obtido, visar os documentos de despesa, autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação da Região do Norte (CCRN);

- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os documentos de despesa e autos visados pela CCRN, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRN;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRN apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o dossiê do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar no local de realização das obras painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRN, de acordo com o disposto neste contrato;
- f) Elaborar os documentos de despesa e autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Proceder ao registo de propriedade do edifício, elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

3 — O recurso à execução por administração directa carece de despacho favorável do Secretário de Estado da Administração Local, sob proposta fundamentada da CCRN.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos do município de Vila Nova de Cerveira com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 93 957,06, assim distribuída:

2002 — € 46 978,53;
2003 — € 46 978,53.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Vila Nova de Cerveira assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Vila Nova de Cerveira caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCRN e da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Vila Nova de Cerveira e do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação, constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Câmara Municipal a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

25 de Fevereiro de 2002. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — A Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, *Isabel Maria Cardoso Aires*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

Declaração (extracto) n.º 111/2002 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 12 de Março de 2002, indeferiu o pedido de reversão apresentado pela expropriada Nuno Barreiro, L.ª, com os fundamentos de facto e de direito constantes das informações técnicas n.ºs 24/DSJ, de 24 de Janeiro de 2002, e 52/DSJ, de 5 de Março de 2002, da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

A declaração de utilidade pública para os efeitos de expropriação da parcela de terreno relativamente à qual foi requerida a reversão foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 27 de Agosto de 1998.

1 de Abril de 2002. — A Subdirectora-Geral, por subdelegação, *Maria Eugénia Santos*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 112/2002 (2.ª série). — Torna-se público, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Esposende, por deliberação de 29 de Maio de 2001, aprovou uma alteração de regime simplificado ao Plano de Urbanização da Zona Industrial de Esposende (Gandra, Marinhas e Palmeira), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 17 de Abril de 1998.

A referida alteração incidiu apenas sobre a planta de zonamento (síntese) e consiste unicamente na reformulação do nó de ligação da variante de acesso à zona industrial.

Em anexo publica-se a planta de zonamento (síntese) actualizada e certidão da referida deliberação da Assembleia Municipal de Esposende.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral registou a alteração em 25 de Março de 2002 com o n.º 01.03.06.05/01.02 — P. U./A, mediante despacho de 19 de Março de 2002 do subdirector-geral.

27 de Março de 2002. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

ANEXO

Cópia de parte da acta n.º 04/AM, de 29 de Maio de 2001, da sessão extraordinária da Assembleia Municipal

04 — Zona industrial de Esposende — Proposta de alteração de pormenor ao Plano de Urbanização

Foi presente, de harmonia com a deliberação tomada pelo executivo municipal em reunião realizada no passado dia 17 do corrente mês, uma proposta de alteração de pormenor ao Plano de Urbanização da Zona Industrial de Esposende (Gandra, Marinhas e Palmeira de Faro). Fica arquivada cópia da presente proposta junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita.

O presidente da Câmara explicou o teor da proposta.

Verificaram-se as seguintes intervenções:

José Luís Azevedo comentou a proposta, afirmando que se verificava a correcção de umas curvas com a introdução de outras e questionou as razões da presente proposta de alteração; Juvenal Silva também questionou as razões da presente proposta;

Álvaro Maio questionou quem é o proprietário que não foi expropriado e se a Câmara Municipal na devida altura não poderia ter exigido a realização da obra de harmonia com o Plano de Urbanização.

A todas as questões respondeu e prestou esclarecimentos o presidente da Câmara.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria absoluta dos presentes, com 26 votos a favor e 1 abstenção, aprovar a proposta de alteração ao Plano de Urbanização da Zona Industrial de Esposende (Gandra, Marinhas e Palmeira de Faro).

Está conforme.

30 de Maio de 2001. — O 1.º Secretário, *Manuel Mariz Neiva*.



Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo

Despacho n.º 8417/2002 (2.ª série). — Por despacho do director regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo, em regime de substituição, de 4 de Março de 2002:

Maria do Rosário Caldeira da Silva Tangarrinhas, licenciada em Engenharia Química — nomeada definitivamente assessora principal, escalão 1, índice 710, em lugar criado no quadro da ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo, a extinguir quando vagar, conforme a portaria n.º 389/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002. A criação do lugar produz efeitos a partir de 27 de Julho de 1999.

21 de Março de 2002. — O Director Regional, em regime de substituição, *José Manuel Reboredo Pinto Leite*.

Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 8418/2002 (2.ª série). — Por despacho da directora regional de 2 de Abril de 2002:

Dália Maria dos Santos Lopes Ferreira Rosa, assistente administrativa principal de nomeação definitiva — nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do quadro desta Direcção Regional, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do mesmo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2002. — A Directora de Serviços, *Maria Rosa Fradinho*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Aviso n.º 5521/2002 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 12 de Março de 2002 do subdirector do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar vago de assessor, da carreira de técnico superior de arquivo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Bragança, aprovado pela Portaria n.º 316/99, de 12 de Maio.

2 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

3 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga referida, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Área e conteúdo funcional — ao assessor da área de arquivo incumbem:

- Estabelecer e aplicar critérios de gestão de documentos;
- Avaliar e organizar a documentação de fundos públicos e privados com interesse administrativo, probatório e cultural, de acordo com sistemas de classificação que define a partir do estudo da instituição produtora da documentação;
- Orientar a elaboração de instrumentos de descrição da documentação, tais como guias, inventários, catálogos e índices;